

Projeto fixa em 15 dias prazo de pagamento do salário-maternidade

Aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) proposta que determina o pagamento do salário-maternidade em no máximo 15 dias após o requerimento administrativo. O projeto de lei (PLS 296/2016) é do senador Telmário Mota (PDT-RR).

[\(Agência Senado, 07/10/2016 - acesse no site de origem\)](#)

O parlamentar disse que a definição de um prazo é importante, pois a finalidade do benefício é substituir a renda que a contribuinte receberia se permanecesse no trabalho, durante o período da licença-maternidade. “A morosidade na concessão de benefícios previdenciários é histórica, caracterizando grave problema social, na medida em que a natureza alimentar da prestação previdenciária não admite o deferimento tardio do benefício”, argumenta o senador.

Atualmente o benefício é pago, de acordo com o Ministério da Previdência Social, até 28 dias antes do parto para a gestante que tem emprego ou outros tipos de seguros. Já para as gestantes desempregadas o salário maternidade é pago a partir do dia do parto.

O projeto será votado em caráter terminativo na CAS. Se aprovado e não houver recurso para votação do texto pelo Plenário, poderá seguir direto para a Câmara dos Deputados.

Salário Maternidade, um direito da mulher

(EBC Rádios, 15/04/2016) Todas seguradas tem direito ao benefício que permite 120 dias de afastamento em razão do parto, da adoção e também do aborto não criminoso

Salário maternidade foi o assunto do programa Falando Francamente com Artemisa Azevedo comi Adrielle Pascoal do INSS de Rondônia. O Salário maternidade é um benefício devido há todas as seguradas da previdência social que dá o direito há 120 dias de afastamento em razão do parto, da adoção e também do aborto não criminoso. Todas as seguradas tem direito ao salário inclusive aquelas que não estejam mais contribuindo por algum motivo.

Ouçã o áudio aqui: [Salário Maternidade, um direito da mulher](#)

Para obter informações a pessoa pode entrar em contato com 135 ou procurar qualquer agência da previdência em todo o Brasil.

Confira a íntegra da entrevista no *player* acima e saiba mais sobre o assunto.

O programa Falando Francamente, vai ao ar de segunda a sexta, às 15h (horário de Brasília), na Rádio Nacional da Amazônia, e às 13h (horário local), na Rádio Nacional do Alto Solimões.

Acesse no site de origem: [Salário Maternidade, um direito da mulher \(EBC Rádios, 15/04/2016\)](#)

CAS transfere à Previdência pagamento de salário-maternidade de microempresas

(Agência Senado, 30/03/2016) A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou projeto nesta quarta-feira (30) que transfere das micro e pequenas empresas para a Previdência Social a responsabilidade pelo pagamento direto do salário-maternidade. O PLS 732/2015 será agora encaminhado à Câmara dos Deputados.

Hoje, a Lei 8.213/1991 obriga as empresas a pagar diretamente o benefício, cujo valor será, depois, restituído pela Previdência. A restituição é feita por meio de abatimento de contribuições sobre a folha de salários. Mas, segundo a autora da proposta, senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), ao responsabilizar os pequenos empresários pelo pagamento direto do salário-maternidade, o legislador desconsiderou o fato de as micro e pequenas empresas terem quadro de empregados e faturamento reduzido, o que impede a rápida compensação do salário-maternidade.

— Não se pode comparar a realidade financeira das microempresas e empresas de pequeno porte com a vivenciada pelos grandes empregadores, os quais, em geral, possuem uma vasta folha salarial que lhes permite a compensação célere do salário-maternidade — argumentou Gleisi.

A dificuldade de compensação aos pequenos negócios é ainda maior pelo fato de essas empresas serem optantes do Simples Nacional, sistema que comporta vários tributos federais numa alíquota única e mais reduzida. É o que alega a relatora do projeto na CAS, senadora Marta Suplicy (PMDB-SP). Isso “causa impacto no capital de giro dessas empresas”, observa Marta.

A relatora acrescenta que o atual sistema de pagamento direto do salário-maternidade pelas micro e pequenas empresas pode gerar “discriminação de gênero em relação as empregadas em idade reprodutiva, uma vez que, de forma velada, os empregadores evitem arcar com o pagamento direto do

benefício”.

Outro argumento apresentado por Marta Suplicy é o de que a Constituição determina tratamento favorecido aos pequenos negócios. Assim, segundo ela, existe uma perfeita sintonia entre o projeto de Gleisi e os princípios constitucionais, afirma a relatora.

Marta também destaca que “a aprovação do presente projeto de lei não traz nenhuma despesa adicional ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que já tem a obrigação legal de pagar o salário-maternidade”.

Acesse no site de origem: [CAS transfere à Previdência pagamento de salário-maternidade de microempresas \(Agência Senado, 30/03/2016\)](#)

BENEFÍCIOS: Seguradas da Previdência Social podem requerer o salário-maternidade

(Previdência Social, 29/07/2014) O salário-maternidade é um benefício da Previdência Social pago à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à

empregada doméstica, à segurada especial, à contribuinte individual, à facultativa e à segurada desempregada, que deu a luz ou adotou e precisou parar de trabalhar para cuidar da criança. O benefício tem duração de 120 dias.

O pagamento do benefício para as gestantes que são empregadas é realizado diretamente pelas empresas, que são ressarcidas pela Previdência Social. A exceção é para as empregadas domésticas. Neste caso, o benefício é pago diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No caso de

adoção, o pagamento também é realizado pelo INSS.

O salário- maternidade não pode ser acumulado com os seguintes benefícios: auxílio-doença ou outro benefício por incapacidade, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia, e Benefícios de Prestação Continuada (BPC-LOAS).

Em situação de adoção e no caso da empregada doméstica em que o benefício é pago diretamente pelo INSS, a segurada deve agendar o atendimento numa Agência de Previdência Social, por meio da Central 135 e requerer o benefício ou também pelo site www.previdencia.gov.br, no item “Agendamento de Atendimento”.

O início do benefício será fixado na data do atestado médico, partir do 8º mês de gestação, ou 28 dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança. Aplica-se essa regra para todas as categorias de segurada, exceto a desempregada. Para a segurada desempregada, será considerada a data do nascimento da criança, desde que o nascimento ou adoção tenham ocorrido dentro do período de manutenção da qualidade de segurada. De modo geral, a condição de segurado da Previdência Social é suspensa após o período de um ano de inadimplência. [Clique aqui](#) e saiba mais sobre a manutenção da Qualidade de Segurado da Previdência

De acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS), em maio de 2014 a Previdência investiu mais de R\$ 55 milhões no pagamento de 90 mil salários- maternidade em todo o país.

Adoção- A Lei nº 12.873/2013 estendeu, desde o ano passado, o salário maternidade para o adotante do sexo masculino. Assim, por exemplo, se em um casal adotante, a mulher não é segurada da Previdência Social, mas o

marido é, ele pode requerer o benefício e ter o direito ao salário-maternidade reconhecido pela Previdência Social, sendo afastado do trabalho durante a licença para cuidar da criança. A mesma regra vale para casais adotantes do mesmo sexo.

Acesse no site de origem: [BENEFÍCIOS: Seguradas da Previdência Social podem requerer o salário-maternidade \(Previdência Social, 29/07/2014\)](#)